



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 385 DE 30 DE AGOSTO DE 1976.

"Dispõe sobre a Lei nº 250 de 26 de dezembro de 1968"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) - dias para as indústrias abrangidas pela lei nº 250, de 26 de dezembro de 1968, se ajustarem às disposições - constantes da lei nº 321, de 17 de junho de 1972.

§ único: - No caso de não atendimento, a Municipalidade tomará as providências judiciais cabíveis.

Artigo 2º) - O artigo 11 da lei 321 de 17 de junho de 1972, passa a vigor com a seguinte redação.

Artigo 11 º) - A critério do Executivo, nas vendas à vista, as escrituras respectivas poderão ser outorgadas desde que a empresa adquirente cumpra as condições propostas; e nas vendas a prazo o valor da aquisição, poderão ser outorgadas as escrituras definitivas a partir do momento da terraplenagem - executada e com projeto civil aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, ratificadas os atos praticados

§ 1º) - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário comprador, no prazo que for estabelecido, será motivo impeditivo da lavratura de venda e compra definitiva e dará causa à rescisão do contrato com perda pelo compromissário comprador, das benfeitorias eventualmente feitas.

§ 2º) - Serão possíveis as cessões e transferências de direitos e suas obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra, desde que respeitadas a destinação e suas condições, sempre exigida a expressa anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - O artigo 24 da Lei nº 321, de 17 de junho de 1972, vigorará com a seguinte redação.

"A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal




# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Lei nº 385/76 (continuação)

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
NOEMI CAMPOS FERNANDES  
Oficial Administrativo